

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.604 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 24/01/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/014692/2022, referente ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, destinado à implantação de estruturas náuticas de atracação (dólfins, passarelas e cais), pátios e área industrial contemplando galpões para armazenamento e movimentação de cargas, limpeza e desparafinação de dutos flexíveis, unidade de testes e planta de fluidos, na qualidade de Terminal de Uso Privado – TUP, em uma área arrendada pela empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, detentora da LI nº 052612, localizada na Via 5 Projetada s/n Lote A 12 Parte, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico nº INEA/INEA/COOEAMPT/76/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação – LI para a empresa ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A para implantação de estruturas náuticas de atracação (dólfins, passarelas e cais), pátios e área industrial contemplando galpões para armazenamento e movimentação de cargas, limpeza e desparafinação de dutos flexíveis, unidade de testes e planta de fluidos, na qualidade de Terminal de Uso Privado – TUP, em uma área arrendada pela empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, detentora da LI nº 052612, localizada na Via 5 Projetada s/n Lote A 12 Parte, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação – LI deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Determinar à empresa que encaminhe ao INEA os programas de monitoramento ambiental protocolados e validados tecnicamente pela SEAPPA, visando adequação aos já praticados na área, evitando sobreposição de produtos e serviços já executados.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 26/01/2023 – pág.17

Publicada no Diário Oficial de 31/01/2023 – pág. 41.